MUNICÍPIO DE
VISEU

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº. CMV-062/2022

Os níveis de inatividade física da população, associados ao aumento dos comportamentos sedentários, são apresentados pela Organização Mundial de Saúde como o quarto fator de risco de mortalidade a nível mundial e representa, apenas nos 27 países da União Europeia, um custo superior a 80 biliões de euros por ano quando associados aos custos relacionados com as doenças não transmissíveis, mais associadas aos estilos de vida modernos. Em Portugal estima-se que a "fatura" da inatividade física para o SNS se aproxime dos 900 milhões de euros por ano.

Alguns alertam para o risco das novas gerações poderem, pela primeira vez na história da humanidade, viver menos tempo que as gerações atuais.

O Município de Viseu, devidamente articulado com as instituições locais, na área da saúde, desporto, juventude, educação e juntas de freguesia, tem estado atento a esta nova realidade e tem procurado estar alinhado com os planos internacionais e nacionais de estratégias de promoção para a Atividade Física, entendida num conceito mais lato e multissetorial, que integra toda a prática desportiva, institucionalizada ou não institucionalizada e todas as formas de diminuição dos comportamentos sedentários da população nas 24 horas do dia.

Esta alteração de paradigma de intervenção municipal envolve a oferta à comunidade de programas, projetos e ações mais direcionadas para as necessidades dos munícipes, mais orientados para espaços desportivos de proximidade e promotores da Atividade Física, que aumentem a literacia da população nesta área capacitando os cidadãos para a tomada diária de decisões mais informada e consciente e através da organização e apoio a eventos que promovam mais o participante e menos o espetador, ou seja, que promovam uma cultura de cidade ativa nas suas várias dimensões (Mobilidade, Espaço Urbano, Equipamentos, Programas, Atividades, Eventos, Responsabilidade Social, …).

Valorizamos e potenciamos o trabalho em rede realizado com as instituições locais. É nesta estratégia de abordagem intersetorial e multifatorial que procuramos encontrar as ações e medidas ajustadas para atingirmos os objetivos que, todos enquanto comunidade, nos

propomos: aumentar os níveis de atividade física da população e redução dos comportamentos sedentários nas rotinas diárias procurando respeitar e seguir as recomendações mais recentes da Organização Mundial de Saúde.

O Município de Viseu, através do seu Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física (PADAF), reconhece, valoriza e apoia o trabalho desenvolvido pelas centenas de agentes desportivos que, muitas vezes, de forma voluntária e apaixonada, se envolvem na vida dos clubes e associações locais.

Assim, o PADAF apresenta-se em 3 eixos e 18 medidas de apoio, direcionadas para atividades, programas e projetos de promoção da atividade física, que promovam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade, para a organização de eventos que e promovam o concelho e a região, bem como para a valorização e enriquecimento do património e melhoria dos processos de gestão dos clubes desportivos do concelho.

Considerando que:

1) Nos termos do disposto nas alíneas f), g) e m) do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, o Município tem atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;
2) Compete à Câmara Municipal de Viseu, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
4) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como o disposto no nº 2 do artigo 5º, nos artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
5) Os princípios, objetivos e Medidas de Apoio definidas no Programa de Apoio a Desporto e Atividade Física (PADAF), para o biénio de 2021 e 2022 foram aprovados por deliberação, na reunião de câmara de 29 de outubro de 2020 e respetiva Adenda aprovada em reunião de câmara de 19 de agosto de 2021.

Entre,

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado pelo Dr. Fernando de Carvalho de Ruas, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante;

e

A UGT VISEU pessoa coletiva de direito privado, com sede em Avenida Infante D. Henrique, nº 42, NIPC 509 454 631, aqui representado por Rui José Fernandes Moreira, NIF 219 557 993, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, enquadrado no âmbito da Medida 1 (Apoio a Atividades Desportivas Federadas) do Eixo A do PADAF, que se rege pelas considerações acima referidas e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato ou CPPD, o Município de Viseu concede **UGT VISEU** uma comparticipação financeira para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 – A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;

b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;

c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **UGT VISEU**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume, em cumprimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo, as seguintes obrigações:

1. Contratar os seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil necessários;
2. Cumprir e salvaguardar os princípios da ética desportiva, igualdade de género e combate à xenofobia e violência no Desporto;
3. Assegurar que os Treinadores e/ou Técnicos do Clube são portadores das habilitações exigidas pelos DL n.º 39/2012 (Técnico de Exercício Físico) ou DL n.º 40/2012 (Treinador de Desporto);
4. Cumprir a Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, designadamente no que respeita à obrigatoriedade de validação do certificado de registo criminal a todos os Agentes Desportivos que desempenhem funções que envolvam contacto regular com menores;
5. Integrar nas atividades propostas no Programa de Desenvolvimento Desportivo, de forma gratuita, jovens atletas em situação de comprovada insuficiência económica, mediante proposta a apresentar pelo Município;
6. Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
7. Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos relativos aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da absoluta insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Viseu;
8. Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
9. Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
10. Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
11. Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
12. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
13. Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos pelo Município de Viseu no ano económico de 2022 forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
14. Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
15. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de "Apoio Institucional" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de divulgação das atividades previstas no programa apresentado;
16. Publicitar o presente Contrato, até 5 dias da sua data de assinatura, na página institucional e/ou redes sociais do Clube;
17. Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município durante o ano de 2022;
18. Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;

19. Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de janeiro de 2023, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente, os recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos;
20. Cumprir o quadro legal aplicável à presente relação contratual, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. A execução do programa tem inicio em **01 deoutubro de 2021** e termo em **30 de setembro de 2022** conforme definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.
2. Independentemente da data do seu início, a comparticipação financeira a conceder ao abrigo do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo abrange a totalidade do programa a apoiar.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito da candidatura à **Medida 1** (Apoio a Atividades Desportivas Federadas) do PADAF, para o desenvolvimento da modalidade de Xadrez, com a despesa de referência de **2.248,00€**, constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa onde se insere uma comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, até ao valor de **1.116,50€**, correspondente a **49,67%,** da referida despesa.
2. Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.
3. Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

1. **1.004,85€** após assinatura e publicitação do presente CPDD;
2. **111,65€**, correspondente a 10%, após entrega, avaliação e aprovação em reunião de câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato do Município de Viseu: Cristiano da Costa Gonçalves

Cláusula 7.ª

Mora e incumprimento do Contrato

1. O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
2. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
3. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.
4. A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche.
5. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
6. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, implica,

também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7. A reposição das quantias referidas no número anterior pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.
8. Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

Cláusula 8.ª

Revisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª

Cessação do Contrato

A vigência do contrato-programa cessa quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

Cláusula 10ª.ª

Cláusula de Compromisso

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de **1.116,50€**, corresponde o compromisso válido e sequencial nº **66585**.

Cláusula 11.ª

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 12.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 13.ª

Publicitação

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no nº1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 14.ª

Regime Geral de Proteção de Dados

O Primeiro Outorgante compromete-se a respeitar as regras de privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento da EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei 58/2019, de 8 de agosto.

Cláusula 15.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 16.ª

Contratação excluída

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos, ao presente contrato-programa não é aplicável a Parte II do referido Código, nos termos do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 1.º-A, da alínea c) do n.º 4, do artigo 5.º e do artigo 5.º-B deste diploma legal.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Viseu, de 24 de novembro de 2022 e encontra-se em EDOC na Distribuição 2022/ 88627.

Este Protocolo foi feito em duplicado e livremente assinado entre as partes, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Viseu, 13 de dezembro 2022

MUNICÍPIO DE VISEU

UGT VISEU

VISEU ATIVO
+ ativo + saudável + feliz

MUNICÍPIO DE VISEU

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022

Identificação da Entidade	UGT Viseu

Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022

A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

*** O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2009.**

OS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DEVERÃO SER APRESENTADOS POR MEDIDA. A EXCEÇÃO DAS MEDIDAS 1, 2 E 5 QUE PODERÃO SER CANDIDATADAS NO MESMO PROGRAMA.

Selecione a(s) medida(a) a(s) que se candidata

Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Descrição e Caracterização do Objeto

O Clube de Xadrez da UGT Viseu foi criado em 2014 e tem como objetivo principal a promoção de atividades que visam a manutenção/melhoramento da saúde mental. Esta modalidade além de ser uma excelente ferramenta educacional, contribui para a promoção da socialização e respeito pelo outro. O Clube tem vertente competitiva, nomeadamente no Campeonato Nacional de Equipas (2ª Divisão), Campeonato Nacional de Equipas SR, Taça de Portugal, Campeonato Nacional de Veteranos e Jovens, e nas várias competições Distritais.

Selecione AQUI a medida

Descrição e Caracterização do Objeto

Selecione AQUI a medida

Descrição e Caracterização do Objeto

B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo (OBRIGATÓRIO)

Início da Execução do Programa	1 de outubro de 2021
Término da Execução do Programa	30 de setembro de 2022

C | Observações

O/A Responsável pela entidade promotora	Presidente da UGT Viseu
Cargo	
Data	13/12/2022

Prazos de Candidatura 2022

Eixo A: Desporto e Atividade Física

Anual, devendo as candidaturas ser apresentadas com um mínimo de 4 meses antes do término da época desportiva.
*Medidas 1,2 e 5 podem ser apresentadas em simultâneo

Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas

Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física

Medida 4: Apoio a Atividades de Inclusão Ativa

Medida 5: Apoio a Jovens Valores do Desporto Local

Eixo B: Formação, Eventos e Atividades Pontuais

Até 2 meses antes da data do evento ou 4 meses se a expectativa de apoio for superior a 5.000,00€

Medida 6: Corridas Ativas e Eventos de Natureza

Medida 7: Torneios Desportivos de Formação

Até 4 meses antes da data do evento

Medida 8: Desporto de Rendimento

Até 2 meses antes da data do evento

Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa

Medida 10: Congressos e Outros Eventos Formativos

Medida 11: Promoção da Atividade Física

28 de fevereiro a 11 de março

Medida 12: Semana da Atividade Física

Eixo C: Modernização e Autonomia Associativa

01 a 15 de maio

Medida 13: Aquisição de Viaturas

15 a 28 de fevereiro

Medida 14: Manutenção de Campos Relvados

01 a 15 de abril

Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais

16 a 30 de abril

Medida 16: Aquisição de outros bens e serviços

01 a 15 de março

Medida 17: Aluguer de Sedes Sociais

a definir

Medida 18: Contratação de RH na área da Gestão do Desporto

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022
Medida 1 - Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Anexo A
Tabela Geral

Identificação da Entidade UGT Viseu

Modalidades Coletivas		Total de Atletas	Modalidades Individuais		Total de Atletas
A	0	0	E	Xadrez	58
B	0	0	F	0	0
C	0	0	G	0	0
D	0	0	H	0	0
				Totais	58

Objetivos

OBJ 1 - O Clube participa no Campeonato Nacional de Equipas, desde 2014. Nunca desceu para as distritais, e por este motivo, a manutenção continua a ser um dos objetivos. De realçar que o clube apenas joga com jogadores oriundos do distrito de Viseu e sempre com o apoio dos jogadores que vêm crescendo da formação.

OBJ 2 - A participação na Taça de Portugal continua a ser o segundo objetivo. Neste momento o Clube participa com 2 equipas, uma delas composta apenas por jovens da formação.

OBJ 3 - O clube de xadrez continua com atividades recreativas, em vários locais do concelho de Viseu, com o objetivo de dar a conhecer os benefícios da modalidade.

OBJ 4

O Presidente da Direção

Data

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022
Medida 1 - Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Anexo A
Mod. Individuais

Identificação da Entidade	UGT Viseu
Modalidade	Xadrez

Caracterização N.º de Atletas		Com participação em Competições/Provas Federadas	Sem participação em Competições/Provas Federadas
Escalões de Formação	Masculino	2	25
	Feminino	11	9
Escalão Sénior	Masculino	1	
	Feminino	10	
Escalão Veteranos	Masculino		
	Feminino		
		Total Federados: 24	Total Não Federados: 34

NOTA: Apenas devem ser considerados atletas com uma prática desportiva regular, entendida como um mínimo de 8 meses por ano e 2 unidades de treino semanais

Total Atletas: 58

Mensalidade cobrada (se diferenciadas por escalões, elencar todas)	Grátis
Medidas de discriminação positiva (diferenciação por género ou outras)	

Instalações Desportivas de Gestão Municipal utilizadas

Identificação da Instalação	nº horas por semana	nº semanas/ano
	nº horas por semana	nº semanas/ano

Instalações Desportivas Não Municipais utilizadas

Identificação da Instalação				
	Alvará de utilização nº	Valor por hora		Anexar horário e período de utilização, confirmado pela entidade gestora ao PDD
	nº horas por semana		nº semanas/ano	
	Alvará de utilização nº	Valor por hora		
	nº horas por semana		nº semanas/ano	

Competição/Prova	Data(s) de realização	Local	Entidade Organizadora / Enquadramento Federativo	N.º de Atletas Masc.	N.º de Atletas Fem.
ESCALÕES FORMAÇÃO					
Camp. Nacional Equipas (clássica)	22/1/2022 a 29/5/2022	Zona Centro	Federação Portuguesa de Xadrez	5	1
Camp. Nacional Equipas (semi rápida)	30/04/2022	Marinha Grande	Federação Portuguesa de Xadrez	5	
Taça de Portugal	5/2/2022 a 17/7/2022	Zona Centro	Federação Portuguesa de Xadrez	5	1
Camp. Nacional (semi rápida)	10 e 11/06/2022	Viseu	Federação Portuguesa de Xadrez	6	1
Camp. Distrital Jovens	16/07/2002	Viseu	Associação de Xadrez Viseu e Beiras	4	1
Camp. Nacional Amador semi rápidas/rápidas	11/09/2022	Indefinido	Federação Portuguesa de Xadrez	2	1
VI Torneio Santo António dos Olivais	26/06/2022	Coimbra	CX Norton de Matos/Circuito Nacional FPX	4	1
Camp. Nacional Individual (rápidas)	11/06/2022	Viseu	Federação Portuguesa de Xadrez	4	1
ESCALÃO SÉNIOR					
Camp. Nacional Equipas (clássica)	22/1/2022 a 29/5/2022	Zona Centro	Federação Portuguesa de Xadrez	3	1
Camp. Nacional Equipas (semi rápida)	30/04/2022	Marinha Grande	Federação Portuguesa de Xadrez	2	
Taça de Portugal	5/2/2022 a 17/7/2022	Zona Centro	Federação Portuguesa de Xadrez	2	1
Camp. Nacional (semi rápida)	10 e 11/06/2022	Viseu	Federação Portuguesa de Xadrez	4	2
Camp. Distrital Jovens	16/07/2002	Viseu	Associação de Xadrez Viseu e Beiras	2	2
Camp. Nacional Amador semi rápidas/rápidas	11/09/2022	Indefinido	Federação Portuguesa de Xadrez	2	2
VI Torneio Santo António dos Olivais	26/06/2022	Coimbra	CX Norton de Matos/Circuito Nacional FPX	2	2
Camp. Nacional Individual (rápidas)	11/06/2022	Viseu	Federação Portuguesa de Xadrez	4	1

ESCALÃO VETERANOS				
Camp. Nacional Equipas (clássica)	22/1/2022 a 29/5/2022	Zona Centro	Federação Portuguesa de Xadrez	6
Camp. Nacional Equipas (semi rápida)	30/04/2022	Marinha Grande	Federação Portuguesa de Xadrez	2
Taça de Portugal	5/2/2022 a 17/7/2022	Zona Centro	Federação Portuguesa de Xadrez	7
Camp. Nacional (semi rápida)	10 e 11/06/2022	Viseu	Federação Portuguesa de Xadrez	4
Camp. Nacional de Veteranos	15/06/2022 a 19/06/2022	Pombal	Federação Portuguesa de Xadrez	1
Camp. Nacional Amador semi rápidas/rápidas	11/09/2022	Indefinido	Federação Portuguesa de Xadrez	2
VI Torneio Santo António dos Olivais	26/06/2022	Coimbra	CX Norton de Matos/Circuito Nacional FPX	2
Camp. Nacional Individual (rápidas)	11/06/2022	Viseu	Federação Portuguesa de Xadrez	4

Enquadramento Técnico

Escalão	Nome do(a) Treinador(a) - PRINCIPAL	Formação Académica	Formação Desportiva
Veterano	João Filipe Engrácia Ferrari Martins Antunes	Mestrado em Educação Física e Desporto	TEF: 9695 / DT: 102335
Veterano	Nuno Miguel Valente Almeida Azevedo	Licenciado em Educação Física e Desporto	

Descrição Sumária das Despesas	Despesas Previstas
Despesas Federativas (filiação, inscrição de atletas, inscrição em provas, seguros, arbitragens, administrativas,)	528,00 €
Formação (até aos 18 anos)	201,00 €
Séniores (18 aos 39 anos)	127,00 €
Veteranos (+40 anos)	200,00 €
Taxas de Transferências Atletas	- €
Policiamento e Segurança	- €
Utilização Instalações Desportivas Municipais	- €
Aluguer de Instalações Desportivas Não Municipais	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	500,00 €
	- €
	700,00 €
	500,00 €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	20,00 €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	2 248,00 €

Descrição Sumária das Receitas	Receitas Previstas
	1 000,00 €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	1 248,00 €
	- €
	- €
	- €
	2 248,00 €

Observações

O Presidente da Direção

Data 13/12/2022